



SISTEMA
DE INCENTIVO
À CULTURA

**CARTILHA DE
ORIENTAÇÃO
PARA O MIC**

2024



01 - APRESENTAÇÃO

Esta Cartilha tem a função de auxiliar os beneficiários do Sistema de Incentivo à Cultura - Mecenate, na busca de incentivadores para seus projetos culturais, nos termos da Lei nº 19.052/2023.

02 - QUEM PODE PARTICIPAR COMO INCENTIVADO?

Podem participar como Incentivado os Proponentes de Projetos Culturais que tenham residência/sede na cidade do Recife, sejam eles Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, cujos projetos deverão compreender ao menos um das linguagens culturais previstas no Edital SIC - MIC 2024 - e que tenham sido aprovados pela Comissão de Análise de Projetos - CAP.

03 - CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DOS INCENTIVADORES

Podem participar como Incentivadores:

- a) Empresas contribuintes do ISS cujo recolhimento seja feito exclusivamente pelo Documento de Arrecadação Municipal - DAM, emitido pela Prefeitura do Recife.
- b) Empresas adimplentes perante o Município do Recife.
- c) A dedução do ISS só poderá ser aplicada na guia de pagamento do imposto recolhido diretamente pela empresa incentivadora. Em nenhuma hipótese poderá a dedução ser aplicada em guias de terceiros sobre a quem recaia a responsabilidade de recolhimento do ISS retido na fonte.

04 - NÃO PODEM PARTICIPAR COMO INCENTIVADORES:

- a) Contribuintes optantes do regime do Simples Nacional, considerando sua condição especial de recolhimento do ISS pelo Documento de Arrecadação do Simples Nacional- DAS (arrecadação unificada dos tributos).

05 - FLUXO DE FUNCIONAMENTO

- a) De posse do Certificado de aprovação do projeto, o Proponente poderá captar junto à(s) empresa(s) Incentivadora(s) o valor aprovado para seu Projeto;
- b) Concluída esta etapa, o Proponente colherá a assinatura da Empresa Incentivadora no Termo de Responsabilidade do Incentivador (ANEXO I - MIC), e indicará o valor a ser repassado ao Incentivado;
- c) O Proponente deverá enviar à SEFIN por e-mail (jaguaciara@recife.pe.gov.br) com cópia para a Gerência do SIC (sic.recife2024@gmail.com), a seguinte documentação digitalizada:

- Certidão Negativa de Débito Municipal (do proponente e da empresa incentivadora)
Pessoa Jurídica: <https://recifeemdia.recife.pe.gov.br/emissaoCertidao/4>
Pessoa Física: <https://recifeemdia.recife.pe.gov.br/emissaoCertidao/18>

* Lembrando para os/as proponentes pessoa física é obrigatório ter cadastro de inscrição municipal no Recife (CMC).

- Termo de Responsabilidade do Incentivador assinado pelo responsável legal, indicando o valor do incentivo (ANEXO I - MIC) *

- Declaração com detalhamento mensal dos valores a serem deduzidos do ISS (ANEXO II - MIC)*;
- Certificado do Projeto Cultural;
- Ato constitutivo da Empresa Incentivadora e demais alterações;
- Contatos (telefone e e-mail) do responsável da Empresa Incentivadora para fins de comunicação com a Secretaria de Finanças;
- Procuração, caso a empresa esteja representada, no ato, por um terceiro (não sócio).*

**Os documentos devem estar assinados de forma digital ou física (desde que acompanhados de cópia do RG do responsável para conferência da assinatura).

d) Após a triagem da documentação, a Secretaria de Finanças - SEFIN realizará a abertura do processo administrativo para o atesto da Autorização de Transferência dos Recursos por meio do Termo de Responsabilidade (ANEXO I - MIC) e posterior abatimento do ISS.

e) A Secretaria de Finanças irá informar à Empresa Incentivadora, o número do processo administrativo para acompanhamento das etapas seguintes de forma online, no Portal Recife em Dia, por meio do link: <https://recifeemdia.recife.pe.gov.br/>

f) Para efetuar os abatimentos do ISS, de acordo com a programação da Declaração com detalhamento mensal, a Empresa Incentivadora deverá anexar tempestivamente os comprovantes de transferência bancária ao processo administrativo, através do Portal Recife em Dia, conforme as exigências que forem apresentadas pela SEFIN.

06 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O incentivado deve encaminhar a documentação solicitada no item "5.c" à Secretaria de Finanças - SEFIN, por e-mail (jaguaciara@recife.pe.gov.br) com cópia para a Gerência do SIC (sic.recife2024@gmail.com), em até 10 (dez) dias úteis antes da entrega da comprovação de doação da empresa incentivadora.
- b) O valor do incentivo efetivamente repassado ao Incentivado poderá ser deduzido mensalmente do ISS próprio da Empresa Incentivadora, até o limite de 20% do tributo calculado sobre sua prestação de serviço;
- c) Caso o valor do incentivo não possa ser deduzido integralmente no mês em que ocorrer pagamento ao incentivado, o saldo poderá ser utilizado para deduções em meses subsequentes, desde que dentro do mesmo exercício;
- d) Para saber o valor total do ISS devido no mês e a consequente parcela possível a deduzir, com limite de 20%, o incentivador deverá consultar o Sistema das Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas (NFS- e), fazendo a verificação do ISS total (incluindo imposto devido pelo contribuinte ou por terceiros) relativo a sua prestação de serviços tributados no Município do Recife, após o fechamento do mês;
- e) O proponente deve manter a certidão municipal negativa atualizada durante todo o período de recebimento do recurso.